



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 122/2021

**Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 122/2021 — que “dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Valinhos**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT (União Brasil)**, em atenção e devido acatamento à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 281/2021 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 122/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 122/2021 — que “**dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Valinhos”** — à recomendação constante do douto Parecer Jurídico nº 281/2021 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação, no que diz respeito ao dispositivo legal modificado.

Dessa forma, o artigo 3º, do referido projeto, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*“Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que entender necessário.*  
.....

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 4 de abril de 2022.

**AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT**